



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 de janeiro de 2023, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa da Comarca de Fortaleza/CE (15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza), de titularidade do Promotor de Justiça Alexandre de Oliveira Alcântara, nos termos que seguem adiante, estabelece o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta com:

a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LAR NOVA VIDA FORTALEZA**, no ato representada por **Daniel Lima Ribeiro**, proprietário da ILPI, RG 99002291133, SSPDS/CE, CPF 650.913.883-20, residente a Rua Costa Frei 298, Vila Peri, Fortaleza/CE;

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 190/2014, neste ato representada pela **Sra. Vanessa Magalhães de Almeida Silva** – fiscal de atividade urbana da AGEFIS, Matrícula: 9471801.

Todos qualificados acima, adiante referidos apenas como COMPROMITENTE, 1º COMPROMISSADO, 2º COMPROMISSADO.

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br – Tel: 3252-6603



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO que o Artigo 230¹ da Constituição Federal estabelece que "*a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*".

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842/94² (Política Nacional do Idoso) corrobora o texto da Carta Magna ao estabelecer em seu artigo 3º que "*a política Nacional do Idoso rege-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o Estado têm de dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida*", bem como, em seu artigo 4º, que "*constituem diretrizes da Política Nacional do Idoso: III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência*".

CONSIDERANDO que a Lei nº. 10.741/2003³ (Estatuto do Idoso), por sua vez, garante aos idosos em seu Art. 37: "*O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (...) § 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei*";

CONSIDERANDO que as disposições do art. 2º e 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, no sentido de que "*A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,*

¹Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.Htm. Acesso em 23.06.2021.

²Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.Htm. Acesso em 23.06.2021.

³Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.Htm. Acesso em 23.06.2021.



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

em condições de liberdade e dignidade.”E, conseqüentemente, a imposição legal de que *“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”*;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único e art. 50, ambos do Estatuto da Pessoa Idosa, estabelecem regras mínimas, em rol não exaustivo, dos requisitos de constituição e prestação do serviço de atendimento à pessoa idosa, bem como as obrigações assumidas pela ILPI;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI’s, nos termos descritos no art. 52, caput, do mesmo estatuto, quando prescreve que: *“As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”*;

CONSIDERANDO que o Artigo 5º, § 6º da Lei da Ação Civil Pública⁴ dispõe que *“Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”*.

CONSIDERANDO a Resolução 154/2016⁵ do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência;

CONSIDERANDO que o funcionamento irregular de entidade de atendimento à pessoa idosa fere, direta ou indiretamente, interesses individuais e coletivos tutelados pelo sistema normativo.

⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.Htm. Acesso em 23.06.2021.

⁵ Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/normas/RESOLUO_154.Pdf. Acesso em 23.06.2021.



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO a constatação de que a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LAR NOVA VIDA FORTALEZA**, não atende a integralidade da **Resolução da Diretoria Colegiada Nº 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, bem como outros pontos do sistema normativo de regência;

RESOLVEM CELEBRAR o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no Artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo Artigo 113, § 6, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Artigo 784, IV da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e pelo Art. 33 da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. O 1º **COMPROMISSADO**, compromete-se, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do presente termo, ao seguinte:

- a) adequar a entidade de atendimento às normas constantes na Resolução da Diretoria Colegiada Nº 502 de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);**
- b) adotar as providências cabíveis para que a instituição apresente à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva do Idoso e da Pessoa com Deficiência a Licença Sanitária e a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como proceda a renovação dos licenciamentos e inscrições que porventura expirarem o prazo no decorrer deste procedimento.**

CLÁUSULA 2ª. O 1º **COMPROMISSADO** deverá comunicar a este Órgão de Execução a emissão pelos órgãos competentes de qualquer documento abarcado pela cláusula 1ª deste Termo de Ajustamento de conduta.

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br – Tel: 3252-6603



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

CLÁUSULA 3ª. O 2º COMPROMISSADO compromete-se a conceder no âmbito do setor competente da **AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA** prioridade ao requerimento feito pelo 1º COMPROMISSADO, devendo efetivar celeridade na fiscalização na 1ª COMPROMISSADA.

CLÁUSULA 4ª. O descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará a Instituição e aos seus responsáveis, pessoalmente, às seguintes sanções:

I - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por dia após expirado o prazo concedido, limitado o *quantum* a 100 dias-multa. Esta cláusula não prejudicará a adoção das medidas pertinentes previstas no art. 55 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - Antes da incidência das multas de que trata esta cláusula, o 1º COMPROMISSADO será notificado, por qualquer meio válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de Recebimento – AR pelos Correios e/ou por e-mail, aplicativo de mensagem instantânea, por hora certa, e, até mesmo por edital, para justificar ao COMPROMITENTE, no **prazo de 72h**, os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença. A não justificativa e/ou a justificativa infundada ou deficiente tornam os termos aqui avençados exigíveis e executáveis de forma imediata.

III - O 1º COMPROMISSADO, expirado o prazo, sem cumprimento e sem justificativa satisfatória do avençado, **DEVERÁ** o equipamento cessar as atividades dentro do **prazo de 30 dias. Cessadas as atividades, fica suspensa a incidência de multa.**

IV – transcorridos os 30 dias sem a interrupção voluntária do serviço, subsistindo a situação de irregularidade, a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), respeitada sua autonomia legal, será instada sobre a

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br – Tel: 3252-6603



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

possibilidade de interdição administrativa do equipamento.

V – Em caso de interdição administrativa, fica o equipamento e seus dirigentes proibidos de manter pessoas idosas que lá estejam ou estavam, bem como a admissão de novo(a)s idoso(a)s, sob pena de multa diária (art.12, § 2º, da Lei 7.347/85), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por caso em particular, ou seja, por pessoa mantida ou admitida, a incidir diariamente enquanto perdurar a violação.

CLÁUSULA 5ª. As multas pactuadas serão revertidas ao FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, criado pela Lei Complementar nº. 46, de 15 de julho de 2004.

CLÁUSULA 6ª. O compromisso assumido neste Termo de Ajustamento de Conduta será exigível a partir da data de sua assinatura até a plena execução, ficando o 1º COMPROMISSADO responsável por quaisquer eventos futuros.

CLÁUSULA 7ª. Imperioso constar que o presente Termo de Ajustamento de Conduta não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras iniciativas e intervenções com relação ao objeto e às cláusulas firmadas, tudo em atenção ao melhor interesse da pessoa idosa.

CLÁUSULA 8ª. O presente termo, após devidamente assinado, será encaminhado para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme dispõe o art. 33, § 7º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CLÁUSULA 9ª. Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE.

E, assim, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que segue assinado, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, ressaltando que o referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br – Tel: 3252-6603



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa
moldes do Artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

FORTALEZA, 18 DE JANEIRO DE 2023

Alexandre de Oliveira Alcântara

Promotor de Justiça

Assinado digitalmente

Daniel Lima Ribeiro - ILPI

Vanessa Magalhães de Almeida Silva - AGEFIS

Testemunhas:

Rejane Sales Rodrigues _____

Capitão Ricardo Torres Barbosa _____

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br – Tel: 3252-6603